

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que institui o Código Tributário Municipal de Santo André.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2024

Altera dispositivo do Anexo IV do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, na seguinte conformidade:

“ANEXO IV IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fls. 80

Onde se lê:

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. *3%*

Leia-se:

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. *5%*

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de novembro de 2025.

BAHIA
Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO
Vereador

BISPO CÉLIO LOPES
Vereador



CARLOS FERREIRA
Vereador

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DANDAN
Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA
Vereadora

EDILSON SANTOS
Vereador

DANIEL BUISSA
Vereador

LUCAS ZACARIAS
Vereador

DENIS GAMBÁ
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

DR MARCOS PINCHIARI
Vereador

RICARDO ALVAREZ
Vereador

MAJOR VITOR SANTOS
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WAGNER LIMA
Vereador

MARCOS DA FARMÁCIA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

OSVALDINHO
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador

ZEZÃO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que institui o novo Código Tributário Municipal de Santo André, tem por objetivo promover ajustes pontuais no Anexo IV – Lista de Serviços do ISSQN, de modo a assegurar maior coerência econômica, justiça fiscal e alinhamento às práticas adotadas em municípios de perfil semelhante. A alteração proposta visa atualizar alíquotas que, da forma originalmente apresentadas, não refletem adequadamente as capacidades contributivas dos setores envolvidos nem a necessidade de garantir equilíbrio na arrecadação municipal.

A majoração da alíquota do item 4.03, referente a hospitais, clínicas, laboratórios e demais serviços de saúde, de 3% para 5%, fundamenta-se no fato de que a alíquota atual se encontra abaixo da média praticada em diversos municípios de médio e grande porte. O setor possui alta complexidade operacional, porém sua estrutura de custos é pouco sensível a variações no ISS, uma vez que insumos médicos, folha de pagamento e equipamentos representam a maior parcela dos gastos. Assim, a atualização proposta não compromete a continuidade dos serviços, ao mesmo tempo em que contribui para a sustentabilidade financeira do Município, em consonância com os objetivos expressos no próprio projeto, que destaca a importância da adequação das alíquotas às realidades socioeconômicas locais.

A modificação proposta está plenamente alinhada às diretrizes do novo Código Tributário Municipal, que busca modernizar a administração fiscal, harmonizar normas, fortalecer a arrecadação e promover maior justiça tributária. Assim, a presente Emenda revela-se adequada e necessária para aprimorar o texto da matéria em debate, contribuindo para um sistema tributário municipal mais equilibrado, transparente e eficiente.

Diante disso, a presente Emenda se mostra oportuna, legítima e necessária, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

